

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4472 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.rs.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 066/2024
06/09/2024

SÚMULA: FIXA CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RELACIONADOS A PARENTESCO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS TERMOS DO ARTIGO 220, DA LEI Nº 630/2004, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 220 da Lei 30/2004, poderá ser concedida para os Servidores Públicos Municipais com vínculo efetivo, deverá atender o critério de parentesco de: ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, ou transtorno do espectro autista (TEA), obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º - A redução de carga horária somente será concedida ao Servidor Público com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias, quarenta e quatro horas semanais e oito horas diárias, incluindo-se os casos de acúmulo de dois cargos de vinte horas semanais e quatro horas diárias, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3º - A redução da carga horária não se aplica aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de um cargo público por tempo determinado, acrescido de aulas extraordinárias ou Regime Suplementar de Carga Horária.

§ 1º - Na hipótese do Servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis, acrescido de aulas extraordinárias ou Regime Suplementar de Carga Horária para fechamento da grade curricular, a redução não poderá recair sobre o padrão em que se atrelam as aulas extraordinárias;

§ 2º - Nos casos de acúmulo de dois cargos de vinte horas semanais e quatro horas diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, poder-se-á optar por usufruir do benefício concedido totalmente em apenas um dos padrões.

Art. 4º - A redução será concedida entre 20% (vinte por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, considerando para o cálculo deste percentual a somatória das horas totais nos casos de acúmulo de cargos públicos no âmbito do Município.

Art. 5º - A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno de espectro autista (TEA) sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como, para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 6º - Nos casos em que mais de um Servidor ocupante de Cargo Público Municipal for responsável pela mesma pessoa com deficiência ou transtorno de espectro autista (TEA), a redução de carga horária será concedida, mediante opção, a apenas um deles.

Art. 7º - O Servidor deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos para requerer a redução da carga horária.

Art. 8º - A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de Remuneração Base.

Art. 9º - O benefício de que se trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de 02 (dois) anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado por igual período, desde que deferida a continuidade pela Junta Médica Municipal responsável pelas Perícias Médicas, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação, quais sejam, a apresentação dos laudos e requerimentos atualizados com no máximo 06 (seis) meses.

§ 1º - Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados no Departamento de Recursos Humanos até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento da redução da carga horária visando apresentando os documentos comprobatórios atualizados descritos no Artigo 9º deste Decreto;

§ 2º - Tratando-se de deficiência ou transtorno permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e providências.

Art. 10 - O Servidor deverá encaminhar ou se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos para:

- I - Requerimento da redução da carga horária, ou Requerimento de Renovação desta;
- II - Atestado médico da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA) que informe o grau de supletiva;
- III - Atestado médico de acompanhamento da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA);
- IV - Cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do Servidor com a pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA) e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;
- V - Cópia da carteira de identidade (RG) e CPF, e Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista (TEA);
- VI - Exames e laudos médicos recentes, quando houver.

§ 1º - O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente as seguintes requisitos:

- I - Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência e ou transtorno do espectro autista (TEA);
- II - Nome completo da pessoa com deficiência e ou transtorno do espectro autista (TEA);
- III - Laudo com caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência e transtorno do espectro autista (TEA), bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
- IV - Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável.

§ 2º - O atestado médico para o acompanhante deverá conter obrigatoriamente as seguintes requisitos:

- I - Nome completo do responsável pelo deficiente ou autista, com a indicação da prestação da assistência;
- II - Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;
- III - Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;

Art. 11 - O tempo de duração e o limite utilizado para a redução de carga horária, serão determinados pelo Médico Perito, considerando a indicação de frequência do requerente, indicação médica ou comprovação de atendimentos pré-agendados, dentre outros casos que ensejem tais indicações.

Art. 12 - É responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos o agendamento, encaminhamento à Perícia Médica da pessoa com deficiência ou transtorno do espectro autista (TEA), bem como, o encaminhamento do processo Final à Administração Municipal para deferimento, a confecção e publicação da Portaria, e comunicação ao Servidor requerente.

Art. 13 - Ao Servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício no horário da redução.

Art. 14 - A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o Servidor retornar à carga horária incidente ao Cargo Público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Art. 15 - Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do afastamento, devidamente apurada pelo Departamento de Recursos Humanos, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 06 de setembro de 2024.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.rs.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 067/2024
10/09/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO FECHADO TERRA BRASILIIS" APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 063/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de Loteamento Residencial denominado "LOTEAMENTO FECHADO TERRA BRASILIIS", através do Decreto Lei Municipal nº 063/2023 de 17/08/2023 que caucionou como garantia de execução de obra o correspondente a 40,03 % (quarenta inteiros e três décimos por cento) da área dos lotes comunitários, de conformidade com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal 056/2014.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo proprietário ROBSON PLETSCHI DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 055.549.389-06, solicitando o descaucionamento parcial dos lotes haja vista a realização parcial das obras de infraestrutura no local;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através de seu responsável, engenheiro civil senior Leoni Luiz Meloni CREA PR 9.990/D, que atesta o cumprimento da execução parcial das obras, conforme **Termo de Vistoria de Realização Parcial de Obras – TVRPO**, de autoria do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;

DECRETA

Art. 1º - Ficam descaucionados os Lotes:

- **Quadra 01**
Lote 01 – 501,23m² - matrícula nº 42.729;
Lote 02 – 500,65m² - matrícula nº 42.731;
Lote 03 – 500,65m² - matrícula nº 42.732;
Lote 04 – 500,65m² - matrícula nº 42.733;
- **Quadra 02**

Lote 04 – 532,33m² - matrícula nº 42.755;
Lote 05 – 540,10m² - matrícula nº 42.756;
Lote 06 – 513,32m² - matrícula nº 42.757;
Lote 07 – 513,32m² - matrícula nº 42.758;

- **Quadra 03**

Lote 01 – 501,00m² - matrícula nº 42.763;
Lote 02 – 501,00m² - matrícula nº 42.764;
Lote 03 – 501,00m² - matrícula nº 42.765;
Lote 05 – 499,93m² - matrícula nº 42.767;

- **Quadra 04**

Lote 01 – 501,00m² - matrícula nº 42.774;
Lote 02 – 501,00m² - matrícula nº 42.775;
Lote 03 – 501,00m² - matrícula nº 42.776;
Lote 04 – 501,00m² - matrícula nº 42.777;

Total da área descaucionada equivalente aos 16 lotes com área total de 8.109,18 m2 (oito mil cento e nove metros e dezoito centímetros quadrados) representando o total de 37,70% (trinta e sete inteiros e setenta décimos por cento) da área total dos lotes vendáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (M2)	%
01	ÁREA TOTAL CAUCIONADA NO DECRETO 063/2023	8.610,18	100,00
02	ÁREA DESCAUCIONADA NO TVRPO	8.109,18	37,70
ÁREA TOTAL POSSÍVEL DE SER DESCAUCIONADA		501,00	5,82

Art. 2º - Para o descaucionamento da área citada no artigo anterior deverá o proprietário, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º - O descaucionamento dos lotes do artigo anterior é motivado pelo cumprimento de execução parcial de infraestrutura, conforme Termo de Vistoria Realização Parcial de Obras, de autoria do engenheiro civil Lucas Kiyoshi Yamazaki, CREA nº 81.408/D, datado de 15 de agosto de 2024, devidamente subscrito pelo secretário municipal de Obras e Urbanismo e que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 4º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de abril de 2024.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.rs.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 068/2024
10/09/2024

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ LOCAL E A EQUIPE LOCAL DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e de Conformidade com o Decreto da Presidência da República nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e Resolução nº 2, de 7 de junho de 2024 do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Local e a Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas, com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.

Art. 2º - O Comitê Local, será composto pelos segmentos abaixo mencionados, cuja representação, segue indicada:

- I. Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Instituições de Ensino da Rede Municipal: JOSIANE MENDES PECHINSKI
- II. Representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais: CLAUDIA REGINA RAVAGIO.
- III. Representante do Conselho Tutelar: SIMONE APARECIDA NESSA.
- IV. Representante da Rede Estadual de Ensino: ADRIANE SCHIO DE ALMEIDA.
- V. Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: ANA PAULA MASSU QUETO.
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação: KEILA FIOR DE PAULA.
- VII. Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal: SAMANTA BRAND DE SOUZA.
- VIII. Representantes do Grupo Técnico-Administrativo da Educação Pública Municipal: RONIZE CORRÊA.

Art. 3º - O Comitê Local possui como atribuições a mobilização da sociedade e o acompanhamento da evolução do IDEB, sendo ainda de sua competência:

- I. Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;
- II. Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;
- III. Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.

Art. 4º - A Equipe Local é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, sendo composta por:

- I. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- III. Representante dos Professores da Zona Urbana, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV. Representante dos Professores da Zona Rural, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V. Representante da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VI. Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VII. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VIII. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A Equipe Local será constituída através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - São atividades correlatas da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, para além das estudos no Art. 4º:

- I. Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;
- II. Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financeiras, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;
- III. Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;
- IV. Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local.
- V. Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre a análise, aprovação e execução.

Art. 6º - O Dirigente Municipal de Educação integra o Comitê Local e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exceto na função de coordenação em ambos os casos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de setembro de 2024.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 024/2024 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em buq top revestimento asfáltico sobre pavimentação polidétrica existente em ruas do quadro urbano da cidade de laranjeiras do sul.
Tipo de licitação: Menor Valor Global por Lote.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 01/10/2024, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br.
O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, informa aos interessados, que houveram alterações no edital, ficando prorrogada a abertura da sessão pública, que ocorrerá às 08h00min. do dia 01/10/2024.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de setembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2024 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para coleta e preparação de amostras de solo, caracterização, ensaios de compactação e cbr para a construção do condomínio do idoso.
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.
Data e horário para início de recebimentos das propostas: 13/09/2024, às 08h00min. (horário de Brasília).
Data e horário final para recebimentos das propostas: 24/09/2024, às 08h00min. (horário de Brasília).
Data e horário para início e final da etapa de lances: 24/09/2024, às 08h00min. até às 14h00min. (horário de Brasília).
A presente dispensa eletrônica ocorrerá no site www.licitanet.com.br.
Informações Sobre Edital: A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de setembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 013/2024 – PMLS
Objeto: Contratação de empresa para execução de sondagem à percussão automatizado para a construção de edificações em cinco imóveis do município.
Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.
Data e horário para início de recebimentos das propostas: 13/09/2024, às 08h00min. (horário de Brasília).
Data e horário final para recebimentos das propostas: 25/09/2024, às 08h00min. (horário de Brasília).
Data e horário para início e final da etapa de lances: 25/09/2024, às 08h00min. até às 14h00min. (horário de Brasília).
A presente dispensa eletrônica ocorrerá no site www.licitanet.com.br.
Informações Sobre Edital: A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 12 de setembro de 2024.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 – Fax: (42) 3635-8131
<http://www.laranjeiras.rs.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, dispositivos Constitucionais e a Lei Orgânica Municipal:

CONVOCA:

A todos os interessados para uma Audiência Pública que se realizará nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, no dia 27 de Setembro de 2024 com início às 9h30 horas, para apresentação do Ante- Projeto de Lei, que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa para o exercício financeiro de 2025, as quais fazem parte da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, em 12 de Setembro de 2024.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
588875/1953
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
1º TERMO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 944735/2023/MCIDADES/CAIXA.

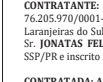
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: ARILDO CLODOLDO MOREIRA TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.525.277/0001-08, situada a Rua São Josafat, s/nº, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000, neste ato representada pelo Sr. **ARILDO CLODOLDO MOREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.642.129-34 e portador da cédula de identidade nº 5.704.304-0-SSP/PR.

VALOR ADITIVO: R\$ 402.066,60 (quatrocentos e dois mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
2º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 173, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-000, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON MESQUITA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.977.209-00 e portador da cédula de identidade nº 1.524.493-3-SSP/PR.

VALOR: R\$ 33.820,12 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
2º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019.

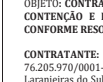
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP: 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 173, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303-000, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON MESQUITA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.977.209-00 e portador da cédula de identidade nº 1.524.493-3-SSP/PR.

VALOR: R\$ 33.820,12 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023
2º TERMO ADITIVO - PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - LOTE 02.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito

d) 1 (um) representante do corpo discente de cada Universidade com sede no Município;

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 30 dias após a realização da assembleia que os elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representativas da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 4º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades de atendimento e de defesa de direitos.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pela Secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão disciplinados em Regulamento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 180 dias após a posse de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

Art. 10 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ realizará reuniões ordinárias a cada dois meses, nos meses pares. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros, conforme necessário.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 1 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ou assembleia ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 - Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal da Juventude, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 14 - O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 15 - O gestor do Fundo Municipal da Juventude será o secretário(a) municipal em exercício.

Art. 16 - Constituem fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - As transferências do município;
- II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III - As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude.

§ 1º Não se sentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de prevenir os recursos necessários para as ações voltadas à juventude, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Juventude, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Art. 17 - O Fundo Municipal da Juventude não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18 - A Secretaria de Assistência Social dará vistas ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ, sobre a contabilidade do Fundo Municipal da Juventude, bimestralmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 19 - O Prefeito do Município, mediante Decreto expedido no prazo de 180 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 20 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município poderá remeter à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Juventude.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse, por Decreto.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ens. d Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

Geotipo 2021/0204

LEI Nº 036/2024

10/09/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - COMPEP E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEP - de Laranjeiras do Sul, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Laranjeiras do Sul.

Seção I Da Competência

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as

políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inclusão da pessoa com deficiência na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atinentes ao atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XI - pronunciarse, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV - pronunciarse sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV - aprovar critérios de controle para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por descumprimento aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXI - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXII - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXIII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outros, serão definidos em seu Regimento Interno.

Seção II Da Constituição e da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 4 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 1 (um) representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 1 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá ser de entidades prestadoras de atendimento ou de defesa de direito à pessoa com deficiência, ou integrantes de associações que representem interesses a esta causa e/ou propriamente pessoas com deficiência vinculadas a estas.

II - Dentre os representantes de órgãos não governamentais legalmente constituídos e atualmente em funcionamento, poderão participar como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência aqueles designados pelas entidades correspondentes, sejam eles funcionários dessas organizações ou indivíduos indicados por elas para representá-las.

III - o Poder Executivo indicará os 4 (cinco) representantes governamentais, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal;

§ 1º - Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõem.

Art. 8º A eleição das Entidades representativas de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará reuniões ordinárias a cada três meses. Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros, conforme necessário.

Art. 14 O Poder Executivo fica obrigado a prestar apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA será realizada a cada 4 anos, ou de acordo com chamamento do Conselho Federal da Pessoa com Deficiência sob coordenação do CONADE e suporte financeiro pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sendo o Conselho órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

§ 2º A Conferência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa (90) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/4 das instituições registradas no Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 16 Compete à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocado;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar a dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD será o(a) Secretário(a) responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPEP) será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Laranjeiras do Sul

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 19 O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à

cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPEP, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo COMPEP.

Art. 20 Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 21 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - o apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - o apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistidas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atuam no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 22 Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 23 A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão setor, que após comprovarem a aplicação dos recursos liberados, encaminharão ao COMPEP para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 24 Fica revogada a Lei nº 044/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Laranjeiras do Sul - COMPEP.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ens. d Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

Geotipo 2021/0204

LEI Nº 037/2024

10/09/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELIA CRISTINA DE ANDRADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Instituição de Ensino, em reforma, adequações necessárias para o funcionamento de escola, localizada na Avenida Oscar da Silva Guedes, Bloco 02, no bairro São Francisco – Vila Albert, neste Município, será denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CELIA CRISTINA DE ANDRADE, e atenderá a Educação Infantil de Creche a Pré-Escola ao Ensino Fundamental de anos iniciais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências relacionadas a presente Lei, inclusive na confecção das placas com as denominações ora aprovadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ens. d Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – CEP: 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-96 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

Geotipo 2021/0204

LEI Nº 038/2024

10/09/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA APLICAÇÃO DO FUMACÊ, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO, DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL A SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica proibida a realização, sem prévia comunicação, da Vigilância Sanitária Municipal a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, das aplicações do fumacê - pulverização e decolização – nas ações de combate à dengue realizadas no âmbito do município de Laranjeiras do Sul/PR.

Parágrafo único - Fica a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente responsável por comunicar, com antecedência, os criadores, cadastros, de abelha sem ferrão às datas que serão realizadas as aplicações do fumacê de combate à dengue.

Art. 2º - É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora realizar seus cadastramentos junto a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, porém, não é obrigatório.

Parágrafo único - O não cadastramento isentará o poder público de qualquer responsabilidade de aviso prévio do dia e hora que será realizado o fumacê.

Art. 3º - É de responsabilidade dos criadores de insetos de função polinizadora a identificação dos locais com plantas onde estão instalados seus criatórios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36
Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3237-1948**RELATÓRIO DE JULGAMENTO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES PASSARIN, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO COM ÁREA TOTAL DE 1.115,28M², COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 661/2024 - SECID.**01. ABERTURA:** 14/08/2024 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica do BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br).**02. PUBLICIDADE:** O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 14/08/2024 (Divulgação do edital de licitação e a manutenção do inteiro do ato convocatório e de seus anexos);
- Diário Oficial do Município: *Jornal Correio do Povo do Paraná* no dia 26/07/2024;
- Jornal de Circulação Regional: *Jornal O Paraná* no dia 26/07/2024;
- Jornal de Grande Circulação no Estado: *Diário Oficial do Paraná* no dia 26/07/2024.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 29/07/2024.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 14/08/2024, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	NOVA LARANJEIRAS - PR
2	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	LARANJEIRAS DO SUL - PR
3	BMB CONSTRUTORA LTDA	NOVA LARANJEIRAS - PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36
Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3237-1948

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ões) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	LUCIANO AGOSTINHO NUNES
2	JF ESTRUTURA DE CONCRETO	ANDERSON OLIVEIRA
3	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	JONATAN LUIZ GUERRA
4	OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA	MARCOS SOUZA DE BRITO

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICAÇÃO(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	868.107,82	648.757,41
2ª Colocada	1	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	868.107,82	662.000,00
3ª Colocada	1	OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA	868.107,82	810.000,00
4ª Colocada	1	JF ESTRUTURA DE CONCRETO	868.107,82	850.000,00

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) agente de contratação procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	868.107,82	648.757,41	CONSTRUTORA CARRA LTDA

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36
Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3237-1948

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	868.107,82	648.757,41	CONSTRUTORA CARRA LTDA

A decisão foi comunicada em 12/09/2024 à(s) empresa(s) através da própria ata.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou a proponente, vencedora do certame.

Na própria sessão(s) a(s) proponente(s) MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, manifestou(aram) a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S) (se houver)

Breve relato dos recursos:

A proponente MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, questiona o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela proponente CONSTRUTORA CARRA LTDA, vejamos:

- Quanto ao atestado apresentado se refere a EXECUÇÃO DE OBRA PROJETO DE EDIFICAÇÃO EM SISTEMA PRÉ-FABRICADO, e que o mesmo é CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO.
- Ainda que o Atestado apresentado é de empresa do mesmo grupo econômico.

Face a apresentação das razões e contrarrazões do(s) recurso(s), o Agente de Contratação decidiu: mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior.

Resumo da Decisão do Agente de Contratação:

- Entendo que não há irregularidade na Habilitação da proponente CONSTRUTORA CARRA LTDA, já que o atestado apresentado atende os termos editalícios, pois consta no Relatório de Serviços "pilão pré-fabricado em concreto armado".
- Quanto a apresentação de atestado do mesmo grupo econômico, não há vedação legal expressa e apresentação de autossatisfação, sendo entendido que o TCU se que não há impedimento para emissão de atestado nessas condições por não existir vedação legal e por considerar que cada empresa possui personalidade jurídica e patrimônio próprio.
- O atestado apresentado está devidamente comprovado, conforme acervo registrado junto ao CREAPR.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36
Rua Rio Grande do Sul, nº 232, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3237-1948

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Agente de Contratação comunicou ao(s) interessado(s) o resultado final do julgamento do(s) recurso(s) em campo próprio na plataforma.

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	CONSTRUTORA CARRA LTDA	868.107,82	648.757,41	CONSTRUTORA CARRA LTDA

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no conteúdo nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final:

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto da Concorrência Eletrônica nº 06/2024, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES PASSARIN, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO COM ÁREA TOTAL DE 1.115,28M², COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 661/2024 - SECID
Proponente	CONSTRUTORA CARRA LTDA
Valor global	R\$ 648.757,41 (seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)
Prazo de execução	300 (trezentos) dias

A decisão foi publicada Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicada às empresas através de e-mail nos endereços cadastrados.

Nova Laranjeiras - PR, 12 de setembro de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Agente de Contratação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2024-PMEAI****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF nº 01.612.634/0001-68, com sede à Avenida Brasília, nº 551, Centro, CEP 85465-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. AGENOR BERTONCELO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.162.395-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 036.793.909-63, e**CONTRATADA:** DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.903.213/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 132, Bairro Centro, CEP 85340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal/procurador, o Sr. VALDECIR DE PIERI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob Rg nº 7.373.882-2 SSP-PR e do CPF/MF nº 024.173.039-22, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 132, Bairro Centro, CEP 85340-000, Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**OBJETO:** Contratação de empresa para Execução da CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO VILA RICA, localizado no Município de Espigão Alto do Iguaçu, cujas especificações estão descritas nos projetos básicos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, incluindo todos os equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a devida execução da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.**VALOR:** R\$ 672.582,26 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 730 (setecentos e trinta) dias.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2024.**FORO:** Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 12 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024/PMEAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei nº 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por LOTE, as seguintes empresas:

- Empresa E. J. DRECH - MECÂNICA - ME, CNPJ/MF nº 26.055.456/0001-42, da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 01, 03, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 47 e 63, com o valor global total de **R\$ 88.705,77 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)**.
- Empresa AUTO ELÉTRICA DOS IRMÃOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.264.467/0001-56, da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64 e 65, com o valor global total de **R\$ 50.592,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais)**.

Espigão Alto do Iguaçu, 12 de setembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024/PMEAI

Atestando-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se seguiu.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de setembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE SONDAEM OPT DE SOLO E PERCOLAÇÃO (INSTRUTÃO) DE SOLO E LAUDO GEOLOGICO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei nº 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por lote:

F. FRANCESCHI LTDA - EPP, CNPJ: 22.731.037/0001-22, da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vencedora no lote 01, com o valor total global de **R\$ 91.495,58 (noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Espigão Alto do Iguaçu, 12 de setembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/PMEAI

Atestando-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se seguiu.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 12 de setembro de 2024.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO****CONTRATO:** 208/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.**CONTRATADA:** AUTO ELÉTRICA DOS IRMÃOS LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 60.592,00 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **ASSINATURA:** 12/09/2024.**VIGÊNCIA:** 11/09/2025.**CONTRATO:** 209/2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.**CONTRATADA:** E. J. DRECH - MECÂNICA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024.**VALOR TOTAL:** R\$ 88.705,77 (OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). **ASSINATURA:** 12/09/2024.**VIGÊNCIA:** 11/09/2025.**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax: (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2023****CONTRATO Nº. 78/2023****2º. TERMO ADITIVO****De 11 de setembro de 2024.**

Segundo Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, com sede administrativa à Rua das Camélias, 900, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.591.618/0001-36, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, portador da Cédula de Identidade (RG) de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ATTITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.075.504/0001-10, sita na Estrada Principal, s/n, Linha São Roque, CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor VALDEMAR JOSE SPIELMANN, portador do RG de nº. 5.014.044-0/PR, e inscrito no CPF sob o nº. 666.251.909-00, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº. 78/2023, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim bem pelas condições do Edital Pregão Presencial nº. 41/2023, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 (doze) meses o Contrato nº. 41/2023, prorrogando a vigência do mesmo até a data de 11/09/2025.**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor anual passa a R\$ 66.279,15 pelo acréscimo de 3,70% referente ao INPC do período.**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

VALDEMAR JOSE SPIELMANN

CPF: 666.251.909-00

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA.

Contratada

CNPJ: 07.075.504/0001-10

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA N.º 21/2024-PMPB**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público a republicação da Dispensa de Licitação nº 21/2024, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", que se realizará no dia 19 de setembro de 2024, horário de lances das 08:00 às 14:00 horas, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM PARA O GRUPO DE IDOSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO VIAGEM MAIS 60 PARANÁ**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Termo de Referência e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, via e-mail - prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 12 de setembro de 2024.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****ESTADO DO PARANÁ**Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237**CONTRATO Nº. 60/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 19/2024****TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

De 11 de setembro de 2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º. 900, Centro, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EMANOEL VANDERLEI VOLFF, portador de cédula de identidade nº. 4.142.437-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 60/2024**, celebrado com a empresa H.C. ANJOS DE PLANTÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.681.545/0001-04, sediada na Rua Alfredo Fabiane, 249, Bairro Primavera, CEP: 85.500-270, em Guarapuava - Paraná, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2024.

Cláusula Primeira: Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 60/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços área de saúde, na especialidade de fisioterapia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atuação junto às unidades de saúde do município de Porto Barreiro.

Cláusula Segunda: Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e conforme item 8.1, "c" do edital da dispensa 19/2024.

E por assim decidir, lava-se o presente termo.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

CPF: 644.104.129-49

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 956/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MOVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º. Fica o executivo municipal autorizado a alienar bens moveis através de leilão administrativo os seguintes:

- UM VEÍCULO VW UP TAKE MA, ANO/MOD 2016/2017, PLACA BAPAB77, COR BRANCA, RENAVAN 010901471779, CHASSI 9BWAG4125HT505636, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 20.000,00.

- UM VEÍCULO FIAT STRADA WORKING CD, ANO/MOD 2011/2012, PLACA AU04F13, COR PRETA, RENAVAN 00376587849, CHASSI 9BD27804MC7460439, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 25.000,00.

- UM VEÍCULO VW GOL 1.0 L MC4, ANO/MOD 2021/2022, PLACA BEW9D24, COR BRANCA, RENAVAN 01254693669, CHASSI 9BWAG45U2NT004596, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 20.000,00.

- UM VEÍCULO VW GOL 1.0 L MC4, ANO/MOD 2021/2022, PLACA RHU7D62, COR BRANCA, RENAVAN 01290724951, CHASSI 9BWAG45U2NT004596, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 20.000,00.

- UM VEÍCULO NISSAN VERSA 16VS CVT, ANO/MOD 2016/2017, PLACA PJZ0D21, COR BRANCA, RENAVAN 01090802800, CHASSI 94DBCAN17HB101121, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 35.000,00.

- UM VEÍCULO AMBULÂNCIA, CHEVROLET/MONTANA PCIA A, ANO/MOD 2018/2019, COR BRANCA, RENAVAN 01157995656, PLACA BCG8943, CHASSI 9BGCA803KB101244, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 30.000,00.

- UM VEÍCULO HYUNDAI HB20 VISION, ANO/MOD 2022/2022, COR BRANCA, RENAVAN 01297494013, PLACA RHY2F86, CHASSI 9BHCUS1AANP310825, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 40.000,00.

- UM VEÍCULO HYUNDAI HB20 VISION, ANO/MOD 2022/2022, COR BRANCA, RENAVAN 01304450551, PLACA SDS1E87, CHASSI 9BHCUS1AANP321816, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 40.000,00.

- UM VEÍCULO MITSUBIHI L200 TRITON SPT, ANO/MOD 2018/2019, COR BRANCA, RENAVAN 01183982760, PLACA BCXG169, CHASSI 93XLJKL1TKCJ17465, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 95.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

- UM VEÍCULO MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI, ANO/MOD 2015/2016, COR BRANCA, RENAVAN 01083630463, PLACA BAL2781, CHASSI 9AC096633GE113350, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 90.000,00.

- UM VEÍCULO ÔNIBUS MPOLO VOLARE ACCESS, ANO/MOD 2020/2021, COR AMARELA, RENAVAN 01253461691, PLACA BEV9A49, CHASSI 93PB90519MC064205, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 100.000,00.

- UM VEÍCULO ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.HD ORE, ANO/MOD 2011/2012, COR AMARELA, RENAVAN 456228144, PLACA AVC9456, CHASSI 9532882W4CR234851, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AVALIADO EM R\$ 50.000,00.

Artigo 2º. O valor dos veículos a serem alienados foi aferido conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis nomeados através do decreto Nº 063/2024 de 03 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar em segunda praça, os bens não arrematados, pelo valor mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 60

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, O(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 6/2024 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA LINHA GUAMPARÁ, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4115457/2023 - CAIXA - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, que ADJUDICA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame 401) empresa(s):

Fornecedor : TRANSPORTES E LOCAÇÃO SEGURO E SEGURO LTDA - 15.668.824/0001-01

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	UND	Serviços	Serviços	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.260.546,97	R\$ 2.260.546,97	R\$ 100.546,97
Descrição: PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, NA ESTRADA/LINHA GUAMPARÁ, COM EXTENSÃO DE 3.700,00 METROS E ÁREA PAVIMENTADA DE 22.200,00 M², SEGUINDO O DESCRITO NOS PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO E TENDO COMO CRITÉRIOS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO DER-PR.										
						Subtotal Adjudicado: R\$ 2.100.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 2.260.546,97	7,1021 %	R\$ 100.546,97

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.260.546,97	7,1021 %	100.546,97

Marquinho - Paraná, 12 de Setembro de 2024

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TST NA LINHA GUAMPARÁ, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4115457/2023 - CAIXA - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Fornecedor : TRANSPORTES E LOCAÇÃO SEGURO E SEGURO LTDA - 15.668.824/0001-01

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UND	Serviços	Serviços	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.260.546,97	R\$ 2.260.546,97	--	R\$ 100.546,97
Descrição: PAVIMENTAÇÃO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, NA ESTRADA/LINHA GUAMPARÁ, COM EXTENSÃO DE 3.700,00 METROS E ÁREA PAVIMENTADA DE 22.200,00 M², SEGUINDO O DESCRITO NOS PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO E TENDO COMO CRITÉRIOS ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO DER-PR.										
						Subtotal Lote R\$ 2.100.000,00				
						Subtotal Adjudicado R\$ 2.100.000,00	Subtotal Orçado R\$ 2.260.546,97	7,1021 %		R\$ 100.546,97

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.260.546,97	7,1021 %	100.546,97

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR, 12 de Setembro de 2024

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPALPREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA SETE DE
SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N, FONE: 4236481102, CEP: 85168000

RESOLUÇÃO Nº08/2024 - CMDCA

Súmula: Aprovar prestação de conta
1º semestre 2024 Deliberação
Nº047/2022 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024), reuniram-se para Pauta do dia referente apreciação e aprovação da prestação de conta referente ao 1º semestre de 2024, da DELIBERAÇÃO Nº047/2022 - CEDCA/PR, recurso recebido via FIA/CDECA-PR, repasse de recursos no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 aos 6 anos de idade - Primeira Infância no valor de R\$: 75.000,00 que se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse.

Resolve:

Art. 1º - após apresentar relatório da conta do repasse junto a este conselho nesse período apenas rendimentos a aplicações o recurso está com R\$:77.173,54, foram gastos o valor de R\$: 22.123,29 no primeiro semestre de 2024. O restante R\$ 55.038,25 de saldo em conta será executado dentro do período de vigência do repasse, conforme Plano de Ação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidiu por: aprovar a prestação de conta referente ao 1º semestre de 2024, repasse de Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou crianças de 0 aos 6 anos de idade-Primeira Infância, DELIBERAÇÃO Nº 047/2022 - CEDCA/PR/ 2021.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 09 de setembro de 2024.

Aldair Mossolin

Presidente-CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA SETE DE
SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N, FONE: 4236481102, CEP: 85168000

RESOLUÇÃO Nº09/2024 - CMDCA

Súmula: Aprovar prestação de conta
1º semestre 2023 Deliberação
Nº 084/2019 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024), reuniram-se para Pauta do dia referente apreciação e aprovação da prestação de conta referente ao 1º semestre de 2023, do repasse incentivo-CMDCA, DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 - CEDCA/PR, recurso recebido via FIA/CDECA-PR, no valor total de R\$: 9.600,00 que se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse.

Resolve:

Art. 1º - após apresentar relatório da conta do repasse junto a este conselho que no 1º semestre 2023, restando saldo em conta R\$: 2.200,03, com aplicação e rendimentos R\$ 113,88, mais a entrada da devolução de tarifa R\$ 31,35, não havendo gastos neste período, restando em conta R\$:2.345,26, que será executado no período de vigência conforme Plano de Ação

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, decidiu por: aprovar a prestação de conta parcial, do Incentivo-CMDCA, DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 - CEDCA/PR/ 2019, referente ao primeiro semestre de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 09 de setembro de 2024.

Aldair Mossolin

Presidente-CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA RUA SETE DE
SETEMBRO, BAIRRO CENTRO, S/N, FONE: 4236481102, CEP: 85168000

RESOLUÇÃO Nº10/2024 - CMDCA

Súmula: Aprovar prestação de conta
1º semestre 2024 Deliberação
Nº 078/2022 CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Marquinho - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 888/2023, de 28 de março de 2023. Em reunião ordinária realizada no dia nove de setembro de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024), reuniram-se para Pauta do dia referente apreciação e aprovação da prestação de conta referente ao 1º semestre de 2024, da DELIBERAÇÃO Nº078/2022 - CEDCA/PR, no valor total de R\$: 5.000,00 que se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse. Recurso recebido via FIA/CDECA-PR, "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima", que se encontra em execução dentro do prazo de vigência do repasse.

Resolve:

Art. 1º - após apresentar relatório da conta do repasse junto a este conselho nesse período não houve gastos, apenas rendimentos a aplicações o recurso está com R\$:5.250,65, de saldo em conta que será executado dentro do período de vigência do repasse, conforme Plano de Ação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aprovou a prestação de conta referente ao 1º semestre de 2024 da DELIBERAÇÃO Nº 078/2022 - CEDCA/PR. No qual não houve gastos neste período.

Art. 3º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinho - PR, 09 de setembro de 2024.

Aldair Mossolin

Presidente-CMDCA.



Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3818-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Notificação

À todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município de Virmond/PR

Atenção! Em cumprimento à cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, ficam todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município de Virmond/PR, notificados que foram recebidos recursos à título de Transferência Voluntária/Transferência Obrigatória do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Contrato de Repasse nº 921127/2021.

Virmond/PR, 10 de setembro de 2024.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024 - PMG

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 30/09/2024, o PREGÃO ELETRÔNICO 049/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto é: Aquisição de máquinas e equipamentos conforme proposta nº 0903/2024-069957 do Ministério da Fazenda, conforme especificações do edital.

Valor máximo R\$ 273.062,50.
Realização da sessão pública, na plataforma eletrônica COMPRAS.GOV.BR.
Data da sessão: 30/09/2024 às 09h00.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim- PR: www.goioxim.pr.gov.br, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-100.

Goioxim, 12 de setembro de 2024.

FLAVIO
BALDUINO
SOARES:
09776626912
Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendedores de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal

Marketing e
ConsultoriaComunicação
Visual

Gráfica

www.jcorreiodopovo.com.brwww.extraguarapuava.com.br

(42) 3635-2944 | Rua Coronel Guilherme de Paula, 876, Centro - Laranjeiras do Sul - PR



/JORNALCORREIO



@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br